DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.006, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a composição do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Santa Rita do Passa Quatro.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em atendimento à Lei n° 1489, de 16 de agosto de 1983,

DECRETA:

ARTIGO 1º - O CONSELHO DELIBERATIVO do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE do Município de Santa Rita do Passa Quatro fica constituído, para o biênio 2021/2022, conforme abaixo:

Presidente: JANETH HELEN BORNHOF

Membros: ERIKA MARCONDES ADÃO

DELBER LAZARO PIMENTEL OLANDA

PATRÍCIA DANIELI LAMAS SCARABEL

PATRÍCIA DA SILVA PEREIRA LIMA GONÇALVES

PATRÍCIA DE CÁSSIA GONÇALVES JORDÃO MION

SAMANTA CARLI TOZETTI ALTAREJO

ANDREA TAZIMA DE CARVALHO

MAURA ARIOLI ROBERTO

CAMILA APARECIDA LINARES MARDEGAN

GISELDA APARECIDA CEZÁRIO DE FRANCESCHI

JENIFER CAROLINA REIS TAMBORIM

ARTIGO 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 25 de janeiro de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta Prefeitura Municipal, aos 25 de janeiro de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER

CHEFE DE GABINETE

DECRETO Nº 3.008 , DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Altera a composição do Conselho Municipal para o Desenvolvimento do Turismo – COMTUR de Santa Rita do Passa Quatro – SP.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A: -

ARTIGO 1º - Fica alterada, conforme abaixo, a composição do CONSELHO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – COMTUR, de Santa Rita do Passa Quatro, criado pela Lei Municipal nº 2.271, de 26/04/1999, alterado pelas Leis nº 2.446, de 16/04/2002 e em conformidade com o disposto no Art. 3º da Lei nº 3257, de 05/11/2015:

I - Membros Do Governo Municipal

 Representantes Do Gabinete Do Prefeito:

Titular: Rogéria de Souza Borrer

Suplente: Widnes de Lucca

 Representantes Do Órgão Municipal De Finanças

Titular: Alexandre Luiz Franco de Oliveira

Suplente: Hélio Ademir Puppo

 Representantes Do Órgão Municipal De Turismo, Cultura, Esporte E Lazer

Titular: Rosimary Cristiana Alves Bidese

Suplente: Graziela de Cássia Villela

Titular: Luciano D'Avila Pereira

Suplente: Ana Paula Claudio

 Representantes Do Órgão Municipal De Educação

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Titular: Luciana Terassi Froner

Suplente: Angela Maria Oliveira Pereira

 Representantes Do Órgão Municipal De Desenvolvimento Econômico

Titular: João Pedro Zorzi Octaviano

Suplente: Tarcizio Gonçalves Neto

 Representantes Do Órgão Municipal De Meio Ambiente

Titular: Germano Quaglio

Suplente: Benedito de Souza Lopes Neto

 Representantes Do Órgão Municipal De Obras E Infraestrutura

Titular: Jéssica Linares

Suplente: Paulo Amilton Scarabel Junior

Ii – Membros Do Poder Legislativo

 Câmara Municipal

Titular: Patrícia Zamprogno

Suplente: Cristiane Retuci Moreira Tomé

Ii – Membros Da Sociedade Civil

 Representantes De Agentes De Viagem

Titular: Geovani Gonçalves da Silva

Suplente: Yve Cilene Sobral Formoso

 Representantes Da Rede De Hotelaria

Titular: Josiane Gallo Francisco

Suplente: Euricilda de Souza Prado Del Bel Belluz

 Representantes Dos Lojistas

Titular: João Eduardo Dos Santos

Suplente: Paulo Eduardo Dias Borgo

 Representantes Dos Meios De Comunicação

Titular: Juliano Everson Modena.

Suplente: Leopoldo Augusto Lopes De Oliveira

 Representantes Da Rede De Restaurantes

Titular: Silvio Gonçalves De Mattos

Suplente: Rafael Furlan

 Representantes Dos Arquitetos E Engenheiros Civis

Titular: Luiz Fernando Lossardo

Suplente: Fernando Luiz Lopes Monteiro de Barros Filho

 Representantes Da Associação Comercial E Empresarial

Titular: Reginaldo Moreira Da Silva

Suplente: José Eduardo Padovani Filho

 Representantes De Empresários De Eventos

Titular: Eros Torezan Viviani

Suplente: Reginaldo José Camilo Damasceno

 Representantes Dos Musicistas

Titular: Ivo Eduardo Bragante

Suplente: Rogério Bergo

 Representantes Dos Artesãos

Titular: Camila Moraes de Souza

Suplente: Argemiro Octaviano

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 28 de janeiro de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta Prefeitura Municipal, aos 28 de janeiro de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER

CHEFE DE GABINETE

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

DECRETO Nº 3.011, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

INSTITUI A FASE VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO E ATUALIZA AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NOS PROTOCOLOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a nova classificação do Plano São Paulo, na data de 29 de janeiro de 2021, conforme disposto no portal: https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/, bem como nas mídias digitais do Governo do Estado de São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, a partir de 01 de fevereiro de 2021, a Fase Vermelha (Fase 01), do Plano São Paulo, disponível no link: https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/, em conformidade com o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e suas alterações.

Art. 2º. Durante o período em que o Município de Santa Rita do Passa Quatro, estiver na Fase Vermelha do Plano São Paulo, fica permitido o funcionamento presencial apenas aos estabelecimentos pertencentes às atividades essenciais, em conformidade como Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações.

Art. 3º. Fica permitido o funcionamento das atividades não essenciais apenas para as modalidades de delivery, “drive thru” e “take away”.

Art. 4º. Fica proibida a locação de chácaras, recantos e similares, para eventos e/ou confraternizações, que gerem aglomeração.

Parágrafo Único – Fica instituída multa correspondente a 182 Ufesp’s (R$ 5.294,38), a ser aplicada para o proprietário do imóvel, em caso de constatado descumprimento da medida.

Art. 5º. Permanecem fechados para atendimento ao público, os prédios públicos do Município, ficando apenas em funcionamento com as atividades internas.

Art. 6º. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 7º. Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial aos munícipes, seja para pedestres em vias públicas, seja para adentrarem nos estabelecimentos comerciais, sob pena de multa correspondente a 19 Ufesp’s (R$ 552,71), nos termos do disposto no Decreto Estadual nº 64.959/2020 e na Resolução SS – 96, de 29-6-2020, do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais, sob pena de multa correspondente a 182 Ufesp’s (R$ 5.294,38), devem afixar em local visível um aviso sobre o uso obrigatório das máscaras, com a cobertura de nariz e boca, devendo ainda advertir eventuais infratores sobre a proibição de entrada e permanência no local sem o uso da proteção.

Art. 8º. Fica determinado aos supermercados e outros estabelecimentos de venda de produtos essenciais o controle de acesso de consumidores, como forma de manter o distanciamento no seu interior, sendo a limitação máxima de uma pessoa a cada 4 m² de área de venda útil.

Parágrafo único. Fica determinado que os estabelecimentos proíbam o ingresso de mais de uma pessoa adulta por família, simultaneamente, exceto por força maior que deverá ser justificada.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 01 de fevereiro de 2021.

Art. 10. Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e dê-se ampla publicidade ao presente.

Santa Rita do Passa Quatro, 01 de fevereiro de 2021.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal, ao 1º fevereiro de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER

CHEFE DE GABINETE